

---

## **JORNADA DE TRABALHO 12X36**



A chamada jornada 12x36 em que o empregado trabalha 12 horas e descansa 36 horas.

Muito comum empresas e em hospitais com a reforma trabalhista volta a necessidade de um acordo e convenção coletiva.

Com novo artigo 59-A da CLT em leis específicas é facultado as partes por meio convenção coletiva ou acordo coletivo do trabalho, estabelecer horário de trabalho de 12 horas seguidas de 36 horas ininterruptas de descansos, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

---

Artigo 59-A da CLT / Lei 13.467/2017

**“Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.**



---

Volta a necessidade de um acordo e convenção coletiva e terá que ter uma lei regulamentando o acordo e o retorno da súmula 444 do TST.

**Súmula 444 do TST**

“É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de

---

trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas."

Os profissionais da área da saúde poderão fazer acordo individual. Se não for profissional da área da saúde terá que fazer o acordo ou convenção coletiva e terá que ter uma lei regulamentando.

Fique atento a nova reforma!



A profissão vigilante, não entra em acordo individual. Somente a área da saúde.

Fiquem atentos.

Dr<sup>a</sup> Rita Paquiela.